CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Municipal de Saúde de Anápolis e menciona outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica implantado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Compreendem-se por Práticas Integrativas e Complementares os recursos terapêuticos denominados pela Organização Mundial da Sáude (OMS) como Medicina Tradicional/Complementar, que tem por objetivo estimular mecanismos naturais de prevenção a doenças e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com destaque na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde tem os seguintes objetivos:

I - Incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no Sitema de Saúde do município na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

II - Contribuir para o aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso.

III - Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades.

IV - Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Art. 3º São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - medicina tradicional chinesa;

II - homeopatia;

III - antroposofia;

IV - fitoterapia e plantas medicinais;

V - distintas práticas corporais e meditativas;

VI - arte terapia;

VII - musicoterapia;

VIII - ayurveda;

VIII - ayurveda;

IX - biodança e dança circular;

X - naturopatia;

XI - reflexoterapia;

XII - reiki e imposição de mãos;

XIII - shantala;

XIV - yoga;

XV - aroma terapia;

XVI - bioenergética; e

XVII - terapia de florais.

Art. 4º A implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, será feita de forma gradativa no Município e deverá promover ações nas instituições municipais que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, extensão e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena execução das atividades do referido Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDES
Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade criar diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no sistema municipal de saúde de Anápolis, por meio de mecanismos naturais, recuperação da saúde e a promoção global do cuidado humano.

A proposta oferece para a sociedade Anapolina, pelo Poder Executivo, práticas, tais como, a arte terapia, a musicoterapia, a biodança e dança circular, a naturopatia, yoga, dentre outras.

Esses métodos são ofertados na atenção básica de saúde, disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 971, de 03 de maio de 2006, na qual criou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Dados divulgados pela Secretária de Saúde do Estado de Goiás, informa que cerca de 136 municípios já utilizam algumas das práticas integrativas prevista na portaria nº 971/2006, para auxílio do tratamento de pacientes pelo SUS.

A ampliação dos serviços de Práticas Integrativas no SUS é, atualmente, uma realidade em todas as regiões do Brasil, uma vez que seus resultados vêm contribuindo para os avanços institucionais e promovendo a defesa da vida, portanto, é de suma importância à implementação das Práticas Integrativas no nosso Município.

Ademais, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, I, os municípios poderão legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se lê abaixo:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

No mesmo caminho, a Lei Orgânica Municipal de Anápolis (LOMAN), em seu art. 14, II, trilha, quando afirma que são competências comuns do Município com a União e o Estado, preocupar-se com a saúde e assistência públicas, etc., conforme pode ser lido abaixo:

> **Art. 14.** São competências comuns do Município com a União e o Estado:
>
> **II** - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais; [...].

Portanto, tendo em vista as benesses que as Práticas Integrativas levam ao indivíduo em tratamento de sua saúde e em consonância com os dispositivos legais referidos acima, propõe-se o presente projeto de lei.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de maio de 2021.

JOSE FERNANDES
Vereador - PSB